



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP

PROJETO DE LEI Nº 636/2021

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

REVOGA os artigos 4º e 5º da Lei Ordinária n. 4.311, de 26 de fevereiro de 2016, convalida seus efeitos. Altera a redação do artigo 23 da Lei Ordinária n. 3.226, de 04 de março de 2008 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminho pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através do Ofício nº 2719/2021 – PTJ, recebido por esta Casa Legislativa em 24/11/2021, ao qual que REVOGA os artigos 4º e 5º da Lei Ordinária n. 4.311, de 26 de fevereiro de 2016, convalida seus efeitos e altera a redação do artigo 23 da Lei Ordinária n. 3.226.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Prosseguindo a propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo sido relatada pelo Deputado Delegado Péricles, recebendo parecer favorável.

Seguindo o processo legislativo, após ter sido designado relator desta matéria pelo Presidente deste Poder Legislativo Estadual, conforme art. 40, inciso I, do





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP

RIALEM¹, as Comissões de Assuntos Econômicos e Obras e Patrimônio e Serviços Públicos se reuniram para emissão conjunta do presente parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição legislativa objeto desta análise visa a fixação da data-base anual para reajuste, consubstanciada na inflação calculada no período, com vistas à reposição de perdas.

A propositura em tela recebeu manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do parecer do Relator Deputado Delegado Péricles.

Transpondo a análise ao que cabe a esta Comissão Conjunta analisar:

a) Da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

No que tange à análise de adequação orçamentária da propositura, conforme disposto no art. 27, inciso II, alínea “f”, do RIALEM², compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar acerca da defesa dos direitos do contribuinte.

Nesse diapasão, não foi observado nenhum impedimento do ponto de vista orçamentário ou financeiro que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

¹ As Comissões reúnem-se conjuntamente, dirigidas pelo Presidente da Assembleia ou na sua ausência pelo Presidente de Comissão mais idoso, nos seguintes casos: I – convocadas pelo Presidente da Assembleia para apreciação de matéria em regime de urgência ou de prioridade;

² Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

II – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP

b) Da Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP

Em relação à avaliação de matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, conforme dispõe o Art.27, inciso X, “a” RIALEAM³.

No que tange aos aspectos da desta comissão também não foi observado impedimentos.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com as atribuições das Comissões de Assunto Econômico – CAE e a Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP, não vislumbro óbice a sua tramitação, pelo que **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI Nº 636/2021**, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.

S.R. Parecer Conjunto das Comissões de Assunto Econômico – CAE e a Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de novembro de 2021.

SERAFIM CORRÊA

Deputado Estadual - PSB

Relator

³ X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:

(...)

b) concessão de serviços e uso de bens públicos;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 30/11/2021 22:27:44
SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 30/11/2021 21:14:33
SERAFIM FERNANDES CORREA - DEPUTADO(A) - EM 30/11/2021 20:35:29

